Processo TC nº 04167/2021

Objeto: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Órgão: Prefeitura Municipal de Itatuba
Exercício: 2021
Responsável: Josmar Lacerda Martins
Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Itatuba. Inspeção Especial de Gestão de Licitações e contratos. Tomada de Preços nº 005/2020. Construção de sistema de abastecimento d"água. **Recursos federais. FUNASA. COMUNICAÇÃO AO SECEX. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.**

ACÓRDÃO AC2 TC 00535/2022

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos que versa sobre Inspeção Especial de Licitações e contratos, referente a Tomada de Preços nº 005/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Sr. Josmar Lacerda Martins, cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento d'água. A*CORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA* PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: COMUNICAR à Secex com jurisdição no Estado da Paraíba a respeito dos fatos tratados nestes autos para as providências que entender cabíveis.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.
TCE-Sessão Presencial (Auditório Ministro João Agripino) - 2ª Câmara
João Pessoa, 22 de março de 2022.

PSSA

Processo TC nº 04167/2021

RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre Inspeção Especial de Licitações e Contratos, referente a Tomada de Preços nº 005/2021, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatuba, sob a responsabilidade do Sr. Josmar Lacerda Martins, cujo objeto é a construção de sistema de abastecimento d'água.

O Órgão Técnico em sua última manifestação ás fls. 429/435, concluiu que por se tratar de processo relacionado à licitação com verbas de convênio que envolve recursos Federais, convênio FUNASA, com fulcro no 8º da Resolução Administrativa RA-TC Nº 05/2021 não será objeto da competência deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio de cota da lavra da Procuradora Drª Elvira Samara Pereira de Oliveira, em que opinou pela remessa dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba - SECEX-PB, para tomada das providências que entender cabíveis, à vista das suas competências.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando a ausência de competência desta Corte de Contas para se manifestar quando os recursos envolvidos tenham origem federal. Em consonância com o Órgão Instrutor e como o Ministério Público de Contas, voto no sentido de que esta egrégia 2ª

Processo TC nº 04167/2021

Câmara comunique à Secex com jurisdição no Estado da Paraíba a respeito dos fatos tratados nestes autos para as providências que entender cabíveis.

É o voto.

Assinado 25 de Março de 2022 às 06:24

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Março de 2022 às 19:07

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 30 de Março de 2022 às 08:55

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tiberio Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO